



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**

## **Estado de Mato Grosso do Sul**

**CONTRATO Nº 075/2018.**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS E A EMPRESA GENESIS COMERCIO E TECNOLOGIA EIRELI - ME.**

**I - CONTRATANTES:** "MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Francisco Alves da Silva nº 443, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.903.176/0001-41 doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **GENESIS COMERCIO E TECNOLOGIA EIRELI - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Oliveira Marques, Nº2360, Jardim Central, na cidade de Dourados/MS CEP 79805-021, inscrita no CNPJ/MF nº 24.781.967/0001-16, doravante denominada **CONTRATADA**.

**II - REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE** o Sr. **Valdir Luiz Sartor**, Prefeito Municipal, portador do RG nº 001318154 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 312.958.780 - 20, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Osmir de Andrade nº 80 - centro, nesta cidade e a **CONTRATADA** a Srª. Eline Filla Da Silva Galassi, brasileira, casada, residente e domiciliada na cidade de Dourados/MS, a Rua. Oliveira Marques, nº 3730 Bloco B Apto. 12, Vila Maxwel, CEP: 79830-040 portadora do RG n.º 000.974.149 SSP/MS e do CPF nº 865.788.711-87, ajustam o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

**III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização da Prefeita Municipal, exarada em despacho constante do Processo Licitatório nº 117/2018, gerado pelo Pregão Presencial nº 070/2018, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**IV - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, com o disposto na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 029/2007 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, e alterações posteriores.

**V - FORMA DE EXECUÇÃO:** O objeto deste contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Contratação de empresa para serviços de licenciamento de software de Gestão de Saúde, sendo os módulos de atenção especializada, laboratório, farmácia, almoxarifado e hospital e licenciamento de software de Gestão do Serviço Social sendo implantação, treinamento e manutenção com fornecimento de servidor de dados e link de rádio wireless para todos os pontos de acesso conforme Anexo I - (Proposta de Preços) e Anexo II (Memorial Descritivo), parte integrantes do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2018**.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

2.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 93.600,00, sendo pagas em 12 (doze), parcelas mensal de R\$ 7.800,00.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

3.1 - Os serviços deverão ser executados de acordo com aqueles adjudicados e especificados na proposta, dentro do prazo legal, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente.

3.2 - A licitante vencedora ficará obrigada a atender a ordem de execução de serviços no ato da autorização;

3.3 - O prestador dos serviços deverá disponibilizar a quantidade de técnicos quantos forem necessários para atender aos chamados da Prefeitura de Deodapolis - MS no prazo estipulado, e em caso de não atendimento neste prazo estará sujeita as sanções editalícias;

3.4 - Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços;

3.5 - Notificar o **CONTRATANTE**, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados;

3.6 - Instruir o seu funcionário quanto à necessidade de acatar as orientações do Contratante, inclusive naquilo que diz respeito ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e de Medicina do Trabalho;

3.7 - Relatar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada no decorrer da execução dos serviços;

3.8 - Responsabilizarem-se por quaisquer danos que, comprovadamente vierem a ocorrer em prejuízo do patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros, por ação ou omissão de seu funcionário, adotando-se, no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas, as providências necessárias, procedendo em qualquer caso, à devida reposição do bem ou ressarcimento do(s) prejuízo(s);

3.9 - Atender, de forma imediata, as solicitações de substituição da mão-de-obra qualificada, quando comprovadamente entendida inadequada para a prestação dos serviços contratados;

3.10 - Orientar seu empregado, quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido com relação às informações que venha a ter acesso;

3.11 - Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação.

3.12 - A licitante deverá fazer visita técnica visando obter as informações dos serviços, local, periféricos, equipamentos, redes lógicas, servidores, níveis de segurança das informações, banco de dados atual, as obrigações fiscais, legislações municipais, pessoal do setor, todos os dados e obrigações decorrentes do contrato a ser firmado. Nesta oportunidade será avaliada a apresentação técnica do sistema de forma a identificar se o mesmo atende os requisitos mínimos previstos.

3.13 - Se forem constatadas irregularidades nos serviços prestados, a empresa contratada sofrerá as penalidades cabíveis previstas no edital, bem como será responsabilizada por danos que possam ser causados ao Município;

3.14 - Caso a licitante vencedora deixe de executar o serviço no prazo de 02 (dois) dias úteis, a Administração convocará o classificado em segundo lugar para efetuar o serviço, e assim sucessivamente quanto aos demais classificados, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis;

3.15 - A licitante vencedora deverá a qualquer tempo, e a critério da Administração, efetuar a substituição ou correção, no referido prazo, daqueles serviços que por ventura apresentarem defeitos ou divergências com as especificações definidas e acordadas, sem qualquer ônus para a Administração;

3.16 - A licitante vencedora deverá prestar esclarecimentos ao contratante sobre eventuais atos ou fatos notificados que o envolva independente de solicitação;

3.17 - A licitante vencedora deverá manter, durante toda execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.18 - Em todos os casos de prestação de serviços aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº. 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor;

3.19 - Todas as despesas e custos relativos à execução dos serviços de mão de obra, para efetuar os serviços e quaisquer despesas decorrentes de impostos, encargos sociais, obrigações trabalhistas e previdenciárias, alimentação, hospedagem, transporte e outras que recaiam sobre os serviços contratados, correrão por conta exclusiva da licitante vencedora sem qualquer ônus ou solidariedade por parte do Município;

3.20 - O preço a ser oferecido deverá ser elaborado considerando todas as disposições contidas neste termo.

#### **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

4.1 - Efetuar os pagamentos dentro das condições estabelecidas no edital;

4.2 - Aplicar as penalidades cabíveis, nas situações previstas no edital;

4.3 - Fiscalizar a realização dos serviços, bem como requisitar, quando necessária, a promoção de medidas para a regularidade da prestação do serviço;

4.4 - Rejeitar, no todo ou em parte a prestação dos serviços caso esta não apresente resultados satisfatórios ou conforme as obrigações assumidas pela Contratada;

4.5 - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade, e sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

4.6 - A Administração se reserva o direito de suspender a prestação dos serviços em desacordo com o pactuado entre as partes.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:**

5.1 - Os pagamentos serão efetuados através de créditos em conta bancária ou diretamente ao credor, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações, sendo

que constituem motivo para rescisão do contrato o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação conforme dispõe o Inc. XV do Art. 78 da Lei 8.666/93. Os pagamentos serão realizados da seguinte forma:

- a) Em até 15 (quinze) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal devidamente conferida e atestada.

5.2 - As notas fiscais deverão constar o **número do pregão, numero do processo e o numero do Contrato firmado**, serviços realizados, valor unitário, valor total, e ainda, atestada no verso pelo responsável pelo recebimento, além das demais exigências legais.

5.3 - Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

5.4 - Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

5.5 - Será efetuado recolhimento de todos os tributos devidos quando da realização do pagamento.

5.6 - O Município rejeitará, no todo ou em parte, obra ou serviço, se em desacordo com o contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO DE PREÇOS**

6.1 - Os preços serão fixos e irremovíveis durante a vigência do Contrato.

6.2 - A Contratada deverá aceitar na mesma condição contratada, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), em função do que dispõe o parágrafo primeiro, do art. 65, da Lei nº. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis.

## **CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA**

7.1 - O prazo para execução dos serviços objeto desta licitação será de **12 (doze) meses** contados a partir da assinatura do contrato.

8.1.1 - O prazo de vigência do instrumento contratual inicia-se na data da sua assinatura e termina no dia **25 de outubro de 2019**, podendo ser aditado ou prorrogado em conformidade com o item II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, por igual período e reajustado conforme o IPCA-FGV.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1 - A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, podendo ser:

8.1.1 - por ato unilateral, escrito e fundamentado da Administração;

8.1.2 - amigável, por acordo entre as partes, ou judicial, nos termos da legislação vigente;

8.1.3 - pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

8.1.4 - pela paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

8.1.5 - não atendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

## **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

9.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias: 1 - Fundo Municipal de Assistência Social, 415 - Fundo Municipal de Assistência Social, 1061 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde, 08.244.19 - Assistência Social e Cidadania, 1062 - Desenvolvimento das Atividades do CRAS, 1063 - Desenvolvimento das Atividades do CREAS, 1065 - Desenvolvimento e Manutenção das Atividades do IGD Bolsa Família, 1 - Fundo Municipal de Saúde, 901 - Fundo Municipal de Saúde, 1049 – Piso da Atenção Básica fixo – PAB FIXO, 10.301.22 - Atenção Básica e Vigilância Prevenção e Promoção da Saúde, 3.3.90.39.99 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

## **CLÁUSULA DECIMA - DAS MULTAS E SANÇÕES APLICÁVEIS**

10.1 - O não cumprimento pelas partes, das obrigações inseridas nas cláusulas deste Contrato, obrigará a parte faltosa ao cumprimento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, ensejando, ainda, a sua rescisão, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, além das sanções apresentadas no instrumento convocatório.

10.2 - Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à CONTRATADA. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente após a notificação.

## **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

11.1 - O Presente Contrato será publicado na forma resumida através de extrato em veículo de divulgação do Município.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL**

12.1 - Serão responsáveis por fiscalizar a execução do presente contrato, as pessoas a seguir: Jean Carlos Silva Gomes, nomeado pela Portaria: N°18/2018 de 22 de Janeiro de 2018 e Arlene Cristina da Silva nomeada pela Portaria: N°22/2018 de 23 de janeiro de 2018, conforme dispõe o art. 67 da Lei Federal 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de DEODAPOLIS - MS, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja, para que nele seja dirimida toda e qualquer dúvida oriunda da execução ou interpretação do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes.

Deodápolis - MS, 26 de outubro de 2018.

---

**VALDIR LUIZ SARTOR**  
Prefeito Municipal - Contratante

---

**ELINE FILLA DA SILVA GALASSI**  
P/Contratada

Testemunhas:

---

**JEAN CARLOS SILVA GOMES**  
CPF: 032.167.261-50

---

**ARLENE CRISTINA DA SILVA**  
CPF: 950.855.131-34

